



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

38.600-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1887/1993

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRIBUIR
FINANCEIRAMENTE COM A COMISSÃO PRÓ-CADEIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. o-o-o-o-o-o-o-o -o-o-o-o-o

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o previsto no artigo 54, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir financeiramente com a Comissão Pró-Cadeia com a importância de Cr\$300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros).

Parágrafo único - A contribuição a que se refere o artigo destina-se a finalização das obras da cadeia pública.

Art. 2º - Ficam autorizadas as providências orçamentárias, inclusive dotação de verbas para atender despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu-MG, 09 de junho de 1993.


Romildo Pereira Lagoa
Presidente


ADALBERTINO BATISTA NASCIMENTO
SECRETÁRIO



CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
20/ MAR 95
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG